



CRISLAINE SABRINA DE OLIVEIRA FERNANDES

**A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL EM RONALD
DWORKIN: O PAPEL DO MÉRITO NAS DESIGUALDADES**

**LAVRAS – MG
2021**

CRISLAINE SABRINA DE OLIVEIRA FERNANDES

**A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL EM RONALD DWORKIN: O PAPEL DO
MÉRITO NAS DESIGUALDADES**

Artigo Científico apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do curso de Direito, para obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Leonardo Gomes Penteadó Rosa
Orientador

**LAVRAS – MG
2021**

CRISLAINE SABRINA DE OLIVEIRA FERNANDES

**A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL EM RONALD DWORKIN: O PAPEL DO
MÉRITO NAS DESIGUALDADES**

**INDIVIDUAL RESPONSIBILITY IN RONALD DWORKIN: THE ROLE OF MERIT
IN INEQUALITIES**

Artigo Científico apresentado à Universidade
Federal de Lavras, como parte das exigências do
curso de Direito, para obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em: / /2021

Dr. Leonardo Gomes Penteadado Rosa – UFLA

Dr. Emanuele Tredanaro – UFLA

Dr^a. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz – UFLA

Prof. Dr. Leonardo Gomes Penteadado Rosa
Orientador

**LAVRAS – MG
2021**

Aos meus pais e irmão por todo o zelo que sempre devotaram a mim.

Dedico

AGRADECIMENTOS

A Cristo, o autor e consumidor da minha salvação;

A Jeová que traçou meus projetos e me capacitou a trilhar neles;

Ao Santo Espírito que nunca me deixou só;

Ao meu pai, meu grande amigo e incentivador;

À minha amorosa mãe que sempre me ouviu atentamente;

Ao meu irmão por cada gargalhada que amenizaram os momentos de aflição;

Ao meu esposo que fez minha graduação infinitamente mais feliz;

Ao auxílio financeiro do PIBIC, programa sem o qual se tornaria inviável o desenvolvimento do meu curso;

Ao meu paciente orientador por cada correção e esclarecimento;

À minha grande amiga Fernanda, a melhor colega de classe que alguém poderia desejar.

Muito obrigada!

*“Há tantos quadros na parede
Há tantas formas de se ver o mesmo quadro
Há tanta gente pelas ruas
Há tantas ruas e nenhuma é igual a outra
Ninguém é igual a ninguém
Me encanta que tanta gente sinta
(Se é que sente) A mesma indiferença”
(Engenheiros do Hawaii – Ninguém = ninguém)*

RESUMO

Este artigo teve por escopo compreender de que modo a teoria de Ronald Dworkin concebe a ideia de mérito no que tange às desigualdades socioeconômicas. A pesquisa se desenvolveu se utilizando do Método de Leitura Estrutural. Por meio dele pôde-se visualizar que a “igualdade de recursos” fornece ao mérito um papel de extrema relevância, isto pois, o teórico compreende a necessidade de tornar a vida dos integrantes da comunidade mais sensível aos seus anseios e escolhas – sorte por opção – e menos sensível ao acaso – sorte bruta. No âmbito da responsabilidade individual (importante princípio sobre o qual se assenta a igualdade de recursos) visualiza-se a possibilidade e mais que isso, o estímulo para que os resultados provenientes dos esforços individuais sejam usufruídos por aqueles que lhe deram causa, isto é, em se tratando de situações em que a escolha da pessoa foi o elemento determinante dos resultados, esses devem impactar especificamente o próprio indivíduo. Apesar dessa afirmação, se depreendeu que o que Dworkin aduz não implica dizer que sua teorização conduz à defesa por uma sociedade meritocrática em sentido estrito ou forte.

Palavras-chave: Igualdade de recursos. Responsabilidade individual. Valor intrínseco. Igualdade de consideração.

ABSTRACT

This article aimed to understand how Ronald Dworkin's theory conceives the idea of merit with respect to socioeconomic inequalities. The research was developed using the Structural Reading Method. Through it, it was possible to visualize that “equality of resources” provides merit with an extremely relevant role, this because, the theorist understands the need to make the life of the members of the community more sensitive to their desires and choices - luck by choice - and less sensitive to chance - gross luck. Within the scope of individual responsibility (an important principle on which equality of resources is based), the possibility is seen and, more than that, the incentive for the results of individual efforts to be enjoyed by those who gave it cause, that is, when dealing with situations in which the person's choice was the determining factor of the results, these must specifically impact the individual himself. Despite this statement, it was found that what Dworkin adds does not imply that his theorizing leads to the defense by a meritocratic society in a strict or strong sense.

Keywords: Equal resources. Individual responsibility. Intrinsic value. Equal consideration.

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1.1.	Os conceitos de mérito e meritocracia	11
2.	A IMPORTÂNCIA DAS CONCEPÇÕES DINÂMICAS	11
2.1.	A liberdade	12
2.2.	A igualdade.....	13
2.2.1.	A igual consideração	13
3.	O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA	15
3.1.	O princípio do valor intrínseco (igual importância).....	15
3.2.	O princípio da responsabilidade individual.....	15
4.	O MODELO DO DESAFIO/ A VIDA BOA	16
4.1.	A independência ética	18
5.	A IGUALDADE DE RECURSOS: O LEILÃO HIPOTÉTICO	19
5.1.	As deficiências e as preferências caras.....	22
5.2.	Os talentos	23
5.3.	A legitimidade da tributação	23
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS: DWORKIN E O CONTEXTO BRASILEIRO.	25
	REFERÊNCIAS	28

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O princípio da dignidade humana¹ tem recebido ênfase por grande parte dos ordenamentos jurídicos contemporâneos. Sejam quais forem as demandas atribuídas a ele, é certo que os Estados possuem um compromisso com a inclusão social de seus cidadãos enquanto uma das principais requisições deste princípio. No entanto, dada a conjuntura política global das últimas décadas, o que se observa é o império da desigualdade econômica, e, por conseguinte, da exclusão social.

Tendo em vista essa realidade, a filosofia política e do direito tem buscado formular teorias propositivas que visam, sobretudo, a efetivação daquilo que pode ser denominado “justiça social”. Dela se depreende a necessidade de interferência na realidade fática com o intuito de compensar determinadas desigualdades. Dentre os teóricos que empenharam esforços para compreender e interferir em tal realidade, o jusfilósofo Ronald Dworkin tem posição proeminente.

O teórico é adepto de uma teoria de justiça fundamentada no igualitarismo liberal, isto é, aquela vertente ideológica que interpreta a igualdade e a liberdade como valores constitutivos das sociedades democráticas. Este liberalismo igualitário é descrito por Kymlicka como sendo a crença dos liberais de:

(...) que a liberdade econômica é necessária para reforçar sua ideia mais geral da igualdade. O mesmo princípio que diz aos liberais que permitam a liberdade de mercado – isto é, que considera as pessoas responsáveis por suas escolhas – também lhes diz que limitem o mercado quando ele penaliza as pessoas por outras razões que não suas escolhas. (KYMICKA, 2006, p. 112).

Do que se segue que o dito liberal – Dworkin – defende uma economia mista e de bem-estar social, a fim de concretizar as exigências da própria igualdade.

Assim, ante os amplos debates referentes a essas desigualdades socioeconômicas, o desenvolvimento deste artigo se justificou pela necessidade de se compreender se há – e se sim, como diferenciá-las – desigualdades justas e injustas. As últimas como sendo aquelas que carecem de ingerências. E ainda, se o mérito é o elemento que legitima as primeiras.

¹ Dignidade humana: uma vez que Ronald Dworkin não expõe de modo pormenorizado em que consiste este princípio, este trabalho não intenciona apresentar uma conceituação dele. Se restringe apenas a citá-lo quando necessário às aplicações de seus subprincípios (valor intrínseco da vida e da responsabilidade individual) na ética do desafio.

A presente sugestão, de que as genuínas teorias da igualdade devem se preocupar somente com a quantidade de bens disponíveis ou ativos líquidos no poder das pessoas em determinado momento, é um dogma pré-analítico que não protege de fato as fronteiras do conceito de igualdade da confusão com outros conceitos, mas pelo contrário, distorce a tentativa de exprimir a igualdade como um ideal político independente e poderoso. (KYMLICKA, 2006, p. 142).

1.1. Os conceitos de mérito e meritocracia

Dworkin não se debruça especificamente sobre o conceito ou concepções de mérito ou meritocracia, seu entendimento no que tange a essa temática é extraído de um princípio caro a sua teoria, o da responsabilidade individual – a ser abordado oportunamente –, assim sendo, quando necessário, este trabalho se apropria do significado coloquial dessas terminologias.

Podendo ser compreendido como um sistema de distribuição de prêmios e recompensas que se dão com base no desempenho individual obtido em conformidade com regras de justiça/honestidade. Ou seja, o indivíduo que é aprovado em um vestibular pois estudou com afinco “merece” sua aprovação, ao passo que aquele que o fraudou, não. Um sujeito que advogue em favor do mérito e desconsidere outros fatores como o racismo, por exemplo, possivelmente defenderá que afrodescendentes não têm direito às cotas, uma vez que, se estudassem com tanto empenho quanto os demais, teriam os mesmos resultados. No decorrer do trabalho se observará que ao passo que na meritocracia a posição da justiça/honestidade reside nos atos individuais, na igualdade de recursos, Dworkin aprofunda a problemática questionando também a justiça dos recursos que os sujeitos dispõem.

A este respeito, Oliveira depreende de Dworkin que o que faz jus à recompensa nessa teoria é o “merecimento devido às ações e escolhas do indivíduo.” (OLIVEIRA, 2014, p. 67). Ou seja, trata-se de uma busca por afastar as eventualidades, deixando a “premiação” como consequência de aspirações e atitudes tomadas pelo sujeito.

Tendo isto em vista, primeiramente é apresentado um breve resumo da teoria dworkiniana, na tentativa de, através de sua concepção de justiça distributiva, se entender o papel do mérito nas desigualdades. Para que a aplique posteriormente – de modo pouco exaustivo – à conjuntura brasileira.

2. A IMPORTÂNCIA DAS CONCEPÇÕES DINÂMICAS

O liberalismo igualitário de Dworkin salienta que liberdade, igualdade e comunidade são virtudes políticas complementares desde que devidamente concebidas, isto é, desde que

compreendidas como conceitos interpretativos². Dito de outro modo, para que conflitos entre esses valores não ocorram devem ser utilizadas concepções adequadas à harmonização deles. Neste sentido, expõe que: “Nossas interpretações de liberdade, igualdade e de todo o resto devem buscar mostrar o que é bom acerca da virtude em questão.” (DWORKIN, 2007, p. 134). Afirma que a concepção³ costumeiramente apresentada – denominada “tradicional”, “estática” ou “*flat*” – faz com que embates surjam, um exemplo disso seria se utilizar da concepção de igualdade absoluta (de riqueza idêntica) dos moldes socialistas contrapondo-a à concepção de liberdade plena nos ditames de Isaiah Berlin e John Stuart Mill que concebem que a “liberdade de alguém é a sua faculdade de fazer o que queira fazer livre da interferência de outros” (DWORKIN, 2007, p. 132). Em oposição às concepções estáticas, ao propor a implementação de definições “dinâmicas” o que Dworkin faz é salientar que nesta hipótese o desacordo se esvai. A adoção das concepções dinâmicas é valiosa pois toda sua teorização acerca da justiça distributiva – da qual o mérito será extraído – se assenta sobre a conciliação entre os princípios da liberdade e da igualdade.

2.1. A liberdade

Nesta concepção dinâmica:

Sua liberdade é sua faculdade de dispor como quiser da propriedade ou dos recursos que lhe foram conferidos sob um sistema razoavelmente legítimo de propriedade e outros direitos, livre da interferência de outros, desde que não viole o direito de ninguém. (DWORKIN, 2007, p. 133).

Em comentário à obra dworkiniana, Rosa menciona que não há que se definir liberdade como ausência de restrição, mas sim conforme apontado acima, pois para Dworkin “não há direito geral à liberdade enquanto não restrição: o que há são direitos às liberdades.” (ROSA,

² Conceito interpretativo: busca dar sentido ao objeto/prática da interpretação com base em seu propósito e finalidade. O objeto possui em si uma finalidade e suas exigências são sensíveis a essa finalidade. Por exemplo, o propósito da cortesia (demonstrar respeito) determina que suas regras “devam ser compreendidas, aplicadas, ampliadas, modificadas, atenuadas ou limitadas segundo essa finalidade”. (DWORKIN, 1999, p. 57).

³ Dworkin distingue os termos ‘conceito’ e ‘concepção’, ocasionalmente posso não fazê-lo. Para ele: “O contraste entre conceito e concepção é aqui um contraste entre níveis de abstração nos quais se pode estudar a interpretação da prática. No primeiro nível, o acordo tem por base idéias distintas que são incontestavelmente utilizadas em todas as interpretações; no segundo, a controvérsia latente nessa abstração é identificada e assumida.” (DWORKIN, 1999, p. 87). Ou seja, há consenso quanto aos conceitos, todavia há divergências entre os intérpretes no que tange às concepções.

2014, p. 60). Isto é, ele não defende nenhum direito geral à autonomia, mas “direitos à liberdade que assentam em bases diferentes”, por exemplo, os direitos à liberdade de propriedade (DWORKIN, 2012, p. 16). Este entendimento acerca da liberdade importa pois em dado momento se observará a necessidade de que o Estado adentre à liberdade – por meio dos tributos, como mecanismo de redistribuição de renda – tendo em vista que isso não resultará em afronta a esse considerável princípio.

2.2. A igualdade

A igualdade percebida de modo dinâmico trazida em “A virtude soberana” equivale à igualdade de recursos. Essa igualdade de recursos é a teoria de justiça distributiva de Dworkin, e é pertinente na análise do mérito pois em sua formulação de como as riquezas devem ser repartidas na comunidade se verá a inevitabilidade de se considerar o empenho individual como um componente significativo da renda final, mas não como sua totalidade.

Assim, a despeito do que o nome sugere, a igualdade de recursos não ordena uma igualdade incondicional da renda dos indivíduos pois não se deveria desejar que aquele que opta pelo ócio tenha a mesma riqueza, ou ainda, proveitos oriundos do empenho daquele que pratica ofícios. Nem tampouco que aquele que escolheu poupar tenha que dividir seu patrimônio com aquele que dissipou o seu com *hobbies* caros, por exemplo. Ela preconiza que a igualdade deve ser avaliada em termos de recursos e oportunidades, não em termos de bem-estar, por exemplo, como proposto pelos utilitaristas. Este ideal político requer que o governo aspire à igualdade material, ou seja, a igualdade de recursos. (DWORKIN, 2005, p. XIII).

É imprescindível para a teoria da moralidade política de Dworkin que valores humanitários da ética e da moralidade reflitam, sobretudo, o valor da vida humana e a responsabilidade que cada indivíduo possui em descobrir esse valor em sua própria vida. O que dialoga com sua asserção quanto à comunidade. Tem-se que é preciso fundamentá-la “(...) não no obscurecimento ou na diluição da liberdade e da responsabilidade individuais, contudo, no respeito compartilhado e concreto por tal liberdade e responsabilidade.” (DWORKIN, 2005, p. 331).

2.2.1. A igual consideração

Dworkin compreende a igualdade como a virtude soberana da comunidade política. Na esfera pública, ou seja, no que diz respeito ao papel governamental, sugere que ela abarca o princípio da igual consideração. Este recomenda que o Estado não pode se comportar de modo

a demonstrar predileções no que se refere ao valor de cada vida, visto que reivindica fidelidade e obediência às leis de todas as vidas que governa. (DWORKIN, 2005, p. XVI). Portanto, requer que ele adote leis e políticas que além de não manifestar preferências entre indivíduos ou grupos, garantam que o destino de seus cidadãos não dependa de quem eles sejam, como seu histórico econômico, sexo, raça, deficiência ou habilidades, mas sim de suas aspirações. Alega que:

A comunidade política que exerce domínio sobre seus próprios cidadãos, e lhes exige fidelidade e obediência às leis, deve adotar uma postura imparcial, objetiva, com relação a eles, e cada um de seus cidadãos devem votar, e seus representantes devem promulgar leis e elaborar políticas governamentais, com essa responsabilidade em mente. (DWORKIN, 2005, p. XVI).

Por isso entende-se que a igual consideração é também tida como um requisito para a legitimidade do governo, pois a organização governamental através de suas legislações e política de impostos distribui riquezas individuais. Quando as riquezas da nação são distribuídas de maneira muito desigual suspeita-se da presença dessa virtude.

No âmbito privado deve haver certo consenso de que há uma importância objetiva de que a vida humana seja bem-sucedida (princípio do valor intrínseco da vida). A igualdade de consideração se impõe ao Estado, mas o indivíduo a despeito de também adotá-la, não é obrigado agir com igualdade em relação aos outros o tempo inteiro. Ele pode dedicar consideração especial pelo sucesso da própria filha, por exemplo, sendo parcial neste contexto especificamente por se tratar de um integrante de sua família. Ou seja, o indivíduo agir com parcialidade em determinadas hipóteses não implica rejeitar o princípio da igual consideração, diferentemente do Estado do qual se exige imparcialidade em todas as circunstâncias, pelos motivos já expostos – a igual consideração é uma virtude do soberano (DWORKIN, 2005, p. XVI).

A igualdade concebida desse modo interessa porque a aceitação dos princípios dworkinianos vai conduzir ao entendimento de que uma vez que todas as vidas possuem valor igual, todas merecem consideração igualitária. Do que decorre que contam igualmente com o direito de ter suas aspirações alcançadas desde que observadas as condições impostas pela responsabilidade individual. A implementação de um modelo de justiça redistributiva neste interim, portanto se torna indispensável, pois possibilita a ampliação do acesso tanto às aspirações, quanto aos meios para satisfazê-las. Por isso, neste contexto, se poderia falar na legitimidade do mérito individual.

3. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

A fidelidade à igualdade requer a observância de dois princípios do individualismo ético, a saber, o do valor intrínseco e o da responsabilidade individual. A assimilação deles é essencial para o entendimento do presente trabalho, por isso, serão continuamente retomados. A observância das exigências dos princípios referidos é, do mesmo modo, imprescindível à demonstração de respeito para com o princípio maior – o da dignidade humana – pois Dworkin alega que a dignidade é composta por eles (DWORKIN, 2008, p. 24). Assim sendo, a submissão aos dois princípios é essencial à legitimidade governo e é ainda, fundamental tanto à igualdade, quanto à dignidade.

3.1. O princípio do valor intrínseco (igual importância)

O valor intrínseco preconiza que toda a vida humana possui um tipo especial de valor objetivo. Tem um valor como potencialidade, uma vez que é importante como começa e como evolui. Sendo bom em si mesmo quando a vida tem êxito e sua potencialidade se realiza. E ruim quando fracassa e tem sua potencialidade frustrada. Há uma importância objetiva de que a vida humana seja bem-sucedida. (DWORKIN, 2005, p. XV). Isto é, trata-se de um valor objetivo, não meramente subjetivo.

3.2. O princípio da responsabilidade individual

Já a responsabilidade individual enuncia que cada pessoa tem uma responsabilidade especial e final na busca de obter êxito em sua própria vida. (DWORKIN, 2005, p. XV). Embora os indivíduos sofram influência da cultura, da educação ou ainda da biologia, sempre que se depararem com uma escala de escolhas referentes ao tipo de vida que há de viver, cada pessoa é responsável por optar por algumas, dentre as demais. O que inclui seu próprio juízo de sucesso, o que resulta em que nenhuma outra pessoa dite ou imponha esses valores pessoais de modo não consentido (DWORKIN, 2008, p. 24 e ss).

Neste contexto, sugere que:

Qualquer sociedade fiel a esses dois princípios deve adotar estruturas jurídicas e institucionais que expressem igual consideração por todos os habitantes da comunidade, mas deve também fazer questão de que o destino de cada um, por respeito ao segundo princípio, seja sensível a suas próprias escolhas. (DWORKIN, 2005, p. 457).

Desse modo, o que se exige do indivíduo é que trace seus próprios projetos de vida e intente viver em conformidade com eles. E o que se requisita da estrutura governamental é que ela se empenhe em tornar o destino dos cidadãos sensível às escolhas que fazem. (DWORKIN, 2005, p. XVII).

4. O MODELO DO DESAFIO/ A VIDA BOA

Neste cenário, importa observar de um modo um pouco mais atento um importante fragmento da teoria ética do filósofo para se compreender a necessidade do esquema distributivo que Dworkin traça através do leilão hipotético. Trata-se do modelo intitulado “desafio” sendo este o “que presume ser a vida bem-sucedida na medida em que é uma reação apropriada às diversas circunstâncias em que é vivida. (DWORKIN, 2005, p. 336). Afirma que o bem da vida boa está em seu valor inerente como realização” (DWORKIN, 2005, p. 351), que viver uma vida é, *em si*, uma ação que requer habilidade, que é o desafio mais abrangente e importante enfrentado pelo sujeito. (DWORKIN, 2005, p. 354).

Se presume que os indivíduos possuem convicções sobre como viver e se estas forem interpretadas como opiniões sobre a ação habilidosa de uma importante missão auto atribuída, a vida ética será mais bem entendida. Qualquer pessoa que reflita com seriedade sobre a questão de qual dentre as diversas vidas que poderia levar é a certa para ela, consciente ou inconscientemente discriminará entre elas, tratando algumas como limites e outras como parâmetros. (DWORKIN, 2005, p. 364). Os parâmetros entram na descrição de qualquer desafio ou missão, isto é, definem as condições da ação bem-sucedida. Diante disto, não se pode expor o desafio de viver bem sem formular algumas hipóteses sobre os recursos de que a vida boa deve dispor. Assim sendo, para viver bem, é indispensável que se atribua a si mesmo o verdadeiro desafio na vida, e isso, por sua vez, significa estipular os recursos certos por meio de parâmetros. Então quaisquer convicções normativas que se tenha acerca da distribuição correta de recursos serão pertinentes. (DWORKIN, 2005, p. 369). Essa distribuição de recursos será analisada oportunamente.

Antes, convém compreender que o fracasso da vida ocorre “quando as pessoas acreditam, certas ou erradas, que os parâmetros normativos corretos ainda não foram satisfeitos, quando têm menos recursos do que a justiça permite, por exemplo” (DWORKIN, 2005, p. 378). Neste quadro afirma:

Nem ao menos encaramos o desafio que identificamos como o correto. Mesmo que façamos o melhor possível nas circunstâncias que enfrentamos, erramos ao medir nosso êxito em comparação com a oportunidade que acreditamos ser merecedores, e é esta última que define a vida boa para nós. (DWORKIN, 2005, p. 365).

Ou seja, pode se dar por não haver disponibilidade ou capacidade para o indivíduo reagir às circunstâncias da vida ou mesmo, porque as circunstâncias como saúde, força física, recursos materiais, sistema constitucional ou jurídico em que se vive, oportunidades, padrões intelectuais, dentre outros aspectos do mundo são equivocados. O esquema redistributivo observará alguns desses elementos a fim de averiguar quais aspectos serão com justiça passíveis de compensação.

A falta de êxito pode se dar ainda, “quando as pessoas são obrigadas a viver, por ordens de outras, de maneira que lamentem e jamais aprovem”. (DWORKIN, 2005, p. 378). Nesta esfera, ao mesmo tempo em que o autor rejeita o paternalismo crítico que é aquele que pressupõe que é possível melhorar a vida de alguém obrigando-a a fazer ou se abster de algo que considere inútil (DWORKIN, 2005, p. 375), ou ainda, o uso da coerção para compelir o indivíduo a fazer ou deixar de fazer algo contrário às suas vontades e convicções a fim de protegê-lo de si mesmo, Dworkin considera um tipo de paternalismo “aceitável”, sendo aquele denominado “educativo”, este, por sua vez, carece de uma aceitação posterior ao ensino. Ou seja, é indispensável que haja um endosso – que só é genuíno quando a pessoa é, em si, o agente da ação e não mera reprodutora dos pensamentos de outrem que lhe inserem na mente.

Ao passo que o êxito insiste na prioridade da integridade ética em quaisquer dos juízos sobre a bondade da vida de alguém. A pessoa alcançou a integridade ética, pode-se dizer, quando vive com a convicção de que sua vida, em suas características principais, é apropriada, que nenhuma outra vida que poderia viver seria uma reação nitidamente melhor aos parâmetros dessa situação ética corretamente julgada. (DWORKIN, 2005, p. 377)

Dworkin sugere que as pessoas devam definir os parâmetros dos recursos da vida bem-vivida da melhor maneira possível, de modo que eles respeitem a própria ideia de justiça. E que quando se admite que a melhor vida é a que reage bem às circunstâncias adequadas e que tais circunstâncias são as da justiça se percebe como é difícil levar uma vida certa quando as circunstâncias estão longe de ser justas. (DWORKIN, 2005, p. 371). Assim, para se falar no sucesso da vida deve-se considerar os requerimentos da justiça que é constituída tanto por uma teoria da liberdade, quanto da igualdade de recursos. A justiça da distribuição econômica

depende de sua alocação de recursos e não do bem estar alcançando através desses recursos. (DWORKIN, 2005, p. 388).

4.1. A independência ética

O modelo do desafio “Só precisa demonstrar como a integração ética poderia parecer uma reação adequada a um parâmetro importante das circunstâncias do indivíduo – o fato de viver ligado a outras pessoas *em* uma diversidade de comunidades. Essa é, de fato, uma perspectiva de bem comum do bem viver. (DWORKIN, 2005, p. 385).

Uma vez que há discordância quanto ao que é uma vida boa, a comunidade deve se apegar a um valor mais amplo, mais geral que é o liberalismo ético. Os liberais éticos supõem que é importante o modo como as pessoas vivem – importante que levem vidas bem-sucedidas ou boas, em vez de ruins ou desperdiçadas. (DWORKIN, 2005, p. 389) O valor da vida bem-vivida não depende de nenhuma circunstância antecedente, mas no desempenho do próprio viver. Insistem em uma distribuição simétrica de recursos pois se importa o modo como cada pessoa vive, “então a vida que levamos deve contemplar esse pressuposto importante, e isso só é possível se os recursos forem distribuídos de maneira compatível com ele”. Desse modo, o argumento que leva a esse ponto:

Parte da idéia de que a justiça limita a ética, que alguém leva uma vida pior com os mesmos recursos quando *e* porque são injustamente pequenos ou grandes. Agora vemos como a ética limita a justiça. O esquema de justiça deve encaixar-se em nossa noção do caráter e da profundidade do desafio ético, e esse requisito apoia a igualdade como a melhor teoria da justiça. DWORKIN, 2005, p. 390).

O que se propõe é que viver bem tem uma dimensão social, e que se vive pior quando se vive em uma comunidade com pessoas que tratam o empenho do outro por uma vida boa como menos importante que o delas. Nessa teoria da justiça a demonstração de respeito igualitário pelo próximo se dá quando um não se apodera de recursos que pertencem ao outro – “quando não excedo minha parcela justa à custa” do outro. (DWORKIN, 2005, p. 391).

(...) na igualdade de recursos existe uma divisão de trabalho entre as perspectivas política e privada. As pessoas têm liberdade de assumir aspirações e apegos pessoais na vida privada com toda a convicção, se e porque a política lhes assegurou uma distribuição publicamente igualitária. (DWORKIN, 2005, p. 392).

Neste quadro, a sociedade aceitável é aquela tolerante com as distintas concepções de vida boa. A igualdade liberal é tolerante no seguinte sentido: distingue dois tipos de motivos que a comunidade política pode oferecer como justificativa para negar a liberdade. O primeiro é de justiça: a comunidade deve proibir qualquer conduta quando e porque a melhor teoria da justiça assim o exigir. O segundo é ético: a comunidade pode pensar que a conduta proibida, embora não contra a justiça, seja humilhante, corruptora ou ruim para a vida de seu autor. (DWORKIN, 2005, p. 394). Todavia, a tolerância liberal impõe que não se deve empregar a lei, mesmo quando em maioria, para proibir ninguém de levar a vida que quiser, ou punir por fazê-lo, só porque acham que as convicções éticas dessas minorias estão profundamente equivocadas. (DWORKIN, 2005, p. 395)

A respeito da primeira, o teórico destaca o direito à independência ética que nada mais é que um direito geral que as pessoas têm de governarem a si próprias, este decorre do princípio da responsabilidade pessoal.

Sobre o tema, assevera que:

Devemos reconhecer, como fundamental entre os nossos interesses privados, uma ambição para tornar boas as nossas vidas: autênticas e válidas, em vez de más ou degradantes. Em particular, temos de acarinhar a nossa dignidade. (...) precisamos da ideia cognata de respeito próprio, se quisermos dar sentido à nossa situação e às nossas ambições. (...)

A dignidade e o respeito próprio – Seja o que signifiquem – são condições indispensáveis para viver bem. Encontramos provas disso na forma como a maioria das pessoas quer viver: de cabeça erguida enquanto lutam por outras coisas que desejam. (DWORKIN, 2012, p. 25).

Destarte, ante aos comandos da liberdade, os indivíduos devem escolher a vida boa para si mesmos.

5. A IGUALDADE DE RECURSOS: O LEILÃO HIPOTÉTICO

O material até aqui investigado assume doravante contornos mais centrais à discussão da igualdade e distribuição de renda e riqueza na teoria de Dworkin. Isto pois até o presente, fez-se uma observação introdutória da principiologia dworkiniana, podendo se auferir que: A igualdade incorpora o reconhecimento entre os particulares de que a vida humana possui valor intrínseco e igual (princípio do valor igual); a manifestação da igual consideração com a sorte de seus cidadãos por parte do governo (princípio da igual consideração); o respeito entre os indivíduos e o Estado de que cada pessoa tem o direito e a responsabilidade de identificar o

valor de sua própria vida e de viver conforme esses valores (princípio da responsabilidade pessoal), bem como, uma apresentação da formulação da vida boa que incorpora essa principiologia.

Do que se seguiu, a política distributiva da comunidade não poderia ser fundamentada em regimes socialistas, uma vez que as tentativas constantes de equiparar a renda dos indivíduos configura afronta a responsabilidade pessoal.

Tampouco poderia se assentar no livre mercado por si só, visto que essa postura não corresponde aos princípios supracitados pois ao ocasionar a ampla desigualdade de propriedade ele impede que as escolhas dos indivíduos determinem os rumos de suas vidas, deixando-os à *mercê* de suas circunstâncias.

Assim sendo, uma divisão igualitária de recursos pressupõe um mercado econômico. Este mercado possui dois objetivos, sendo eles: o de definir e realizar metas de toda a comunidade, bem como é condição necessária à liberdade individual, pois pessoas livres podem exercer escolhas pessoais de modo que seu destino esteja em suas próprias mãos. (DWORKIN, 2005, p. 80). Assim:

A igualdade de recursos, (...) oferece uma definição da igualdade distributiva imediata e obviamente sensível ao caráter especial e à importância da liberdade. Ela faz com que a distribuição igualitária não dependa exclusivamente dos resultados que possam ser avaliados de maneira direta, como preferência-satisfação, *mas* em um processo de decisões coordenadas no qual as pessoas que assumem responsabilidade por suas próprias aspirações e projetos, e que aceitam, como parte dessa responsabilidade, que pertencem a uma comunidade de igual consideração, possam identificar o verdadeiro preço de seus planos para as outras pessoas e, assim, elaborar e reelaborar esses planos de modo que utilizem somente sua justa parcela dos recursos em princípio disponíveis para todos. (DWORKIN, 2005, p. 160).

Os recursos são constituídos por todas as posses privadas dos indivíduos (DWORKIN, 2005, p. 79). A igualdade de recursos “transfere recursos até que nenhuma transferência adicional possa deixá-las mais iguais em suas parcelas do total de recursos.” (DWORKIN, 2005, p. 5).

Tendo isso em vista, com a finalidade tanto de reproduzir o que há de positivo no mercado econômico quanto de mitigar os problemas oriundos dele, Dworkin faz um experimento mental semelhante ao realizado por Rawls³ em “Uma teoria da justiça.” O autor

⁴ Tanto a teoria de justiça como equidade rawlsiniana quanto a igualdade de recursos de Dworkin se desenvolvem a partir de representações hipotéticas, a-históricas. O primeiro concebe uma sociedade

formula uma situação hipotética de um naufrágio. Nele, os passageiros acabam em uma ilha e se distribui igualmente aquilo que ela possui.

Propõe um teste da divisão igualitária de recursos que nomeia “teste de cobiça”. A satisfação do teste implica que: “Nenhuma divisão de recursos” será “uma divisão igualitária se, depois de feita a divisão, qualquer imigrante preferir o quinhão de outrem a seu próprio quinhão.” (DWORKIN, 2005, p. 81).

Assim, dadas as complexidades de se criar quinhões iguais (como a impossibilidade de se dividir vacas leiteiras, por exemplo), supõe que o responsável pela divisão o faça, transformando todos os recursos da ilha em ovos de tarambola. Embora o produto dividido satisfaça o teste da cobiça no sentido de ninguém desejar o quinhão de outrem, fracassa, no sentido de que algumas pessoas não gostam do objeto da divisão. Isto é, é ineficaz uma mera divisão mecânica.

A solução proposta por Dworkin, é a de que todos os naufragos recebam igualmente conchas para serem utilizadas como moeda de troca para adquirirem todos os bens leiloados na ilha. Do que decorre ampla satisfação (DWORKIN, 2005, p. 84) visto que o conjunto de porções escolhido tem o mérito de através da divisão igualitária das fichas, reproduzir as escolhas individuais. Na igualdade de recursos as pessoas possuem informações referentes ao impacto de suas escolhas e preferências na vida das demais pessoas. É fundamental a esse argumento e à igualdade de recursos que as pessoas entrem no mercado em igualdade de condições.

O objetivo da igualdade de recursos:

(...) é que uma parcela simétrica de recursos seja dedicada a vida de cada pessoa, e escolhermos o leilão como maneira certa de avaliar o que se põe à disposição de cada pessoa, por sua própria decisão para tal finalidade. (DWORKIN, 2005, p. 105).

Ainda que o teste de cobiça tenha funcionado em um primeiro momento e todas as pessoas estejam satisfeitas com a distribuição feita através do leilão, em um segundo momento ante (a sorte) as peculiaridades de cada indivíduo como: saúde, talentos ou maior empenho para desenvolver ofícios, o teste de cobiça não seria mais satisfeito. Isto pois, as pessoas passariam

⁴ envolta em um véu de ignorância que possibilita um consenso entre princípios de justiça. (RAWLS, 2000). Ao passo que o segundo parte de um naufrágio em que uma distribuição igualitária de conchas entre os naufragos é mecanismo apto a atender à justiça. (DWORKIN, 2005).

a aspirar mais as parcelas das outras que as suas próprias. A indagação que surge é, como o leilão satisfaria os anseios de igualdade de recursos em uma comunidade com economia dinâmica com trabalho e comércio.

Neste contexto, o teórico formula um mercado de seguros hipotético. Para compreendê-lo importa a diferenciação feita entre a sorte pós leilão proveniente de escolhas: que são os resultados de apostas deliberadas, ou seja, aquilo que se poderia prever, aceitar ou recusar. Por exemplo, a bolsa de valores despencar ou ainda, um câncer no pulmão em um fumante, isto é, trata-se de graus de má sorte passíveis de previsibilidade. E a sorte pós leilão (bruta) proveniente de riscos que não são escolhas deliberadas, como ser atingido por um meteorito ou desenvolver câncer.

O mercado de seguros é estruturado de modo a considerar o valor que a maioria das pessoas concede ao seguro. Assim, deve-se seguir a lógica dos seguros gerais que são um elo entre a sorte bruta e por opção, removendo a distinção que seria feita pelas seguradoras se considerassem cobrar mais pelas maiores probabilidades de algumas pessoas estarem mais expostas ao risco. (DWORKIN, 2005, p. 98).

Do que se pôde observar que Dworkin tem por objetivo atenuar apenas os efeitos da sorte bruta, ou seja, eliminar tanto quanto seja possível as consequências do acaso, deixando aquilo que for resultante da sorte por opção nas mãos dos que lhe deram causa. Disso se segue que algumas solicitações por compensação acabem sendo genuínas, ao passo que outras não o são. Para entender essa distinção, cabe observar o exemplo das deficiências e o das preferências caras.

5.1. As deficiências e as preferências caras

Dworkin frisa que a pessoa com deficiência nasce com menos recursos (DWORKIN, 2005, p. 99), por isso o abrandar desse problema consiste em satisfazer um requerimento legítimo de compensação. As deficiências se distinguem das preferências pois as segundas não são exemplos de sorte bruta, mas de sorte por opção. A despeito de existirem casos limítrofes, como alguém que é viciado em sexo e que considera essa preferência uma deficiência. A questão discutida é a de se comprar seguros contra preferências, tal qual se compra contra deficiências, e Dworkin sugere que não. (DWORKIN, 2005, p. 103). Sobre isso cita que:

(...) quem nasce com uma deficiência grave encara a vida com menos recursos neste aspecto, do que os outros, conforme admitimos. Essa circunstância justifica a compensação, em um esquema dedicado à igualdade de recursos, e embora o mercado hipotético de seguros não reestabeleça o equilíbrio – nada

pode fazê-lo – procura remediar um aspecto de injustiça resultante (DWORKIN, 2005, p. 101).

“A igualdade de recursos (...) não oferece razão (...) para corrigir as contingências que decidem se as preferências de alguém serão caras ou frustrantes” (DWORKIN, 2005, p. 85). Isto é, em alguma medida, as preferências se encontram dentro da esfera da escolha, do que decorre que o indivíduo é quem deve adequar suas preferências às suas circunstâncias e não reivindicar do mercado hipotético maiores recursos por preferir vinhos caros às cervejas baratas, por exemplo.

5.2. Os talentos

O leilão inicial não garante igualdade constante no mundo real onde há talentos desiguais para a produção, todavia, tendo em vista que para Dworkin as deficiências se assemelham à falta de talentos – ao sugerir que se trata apenas de uma diferença em graus – se tem que a ideia de compensação persiste neste caso. Ou seja, um indivíduo pouco talentoso possui menos recursos e isso não se dá por suas próprias eleições, mas por eventualidades, do que se segue que faz jus à compensação.

Ao propor que: “As pessoas devem ter à disposição os mesmos recursos externos, para dele fazerem o que puderem, dadas essas diversas características e talentos.” (DWORKIN, 2005, p. 108), compreende, portanto, que além de ser impossível que uma distribuição política elimine toda a cobiça, tendo em vista que as pessoas são diferentes, afirma que não é necessário nem desejável que todas tenham os mesmos recursos.

5.3. A legitimidade da tributação

O experimento mental dworkiniano levado à prática se aproximaria de uma espécie de mercado hipotético de seguro compulsório – a taxação. Frisa-se que a igualdade de recursos tem dois objetivos aparentemente contraditórios, sendo eles: permitir que quem escolheu investir ao invés de consumir ou trabalhar de modo mais lucrativo possa conservar os ganhos provenientes dessa decisão em um leilão igualitário seguido pelo livre-comércio. E não permitir que a distribuição de recursos em momento nenhum seja sensível aos atributos, isto é, seja afetada por diferenças de capacidade do tipo que produz diferenças de rendimentos entre pessoas que possuam as mesmas ambições. (DWORKIN, 2005, p. 113). Ou seja, exige que a distribuição ou redistribuição seja sensível às aspirações. (DWORKIN, 2005, p. 141).

O mercado de seguro compulsório objetiva, sobretudo, neutralizar os efeitos dos talentos e preservar as consequências da escolha da ocupação segundo a noção que a pessoa tem do que deseja fazer da vida, para tanto, se utiliza da redistribuição periódica de recursos, por meio de um imposto de renda. (DWORKIN, 2005, p. 115). Neste cenário, no plano teórico, Dworkin sugere que o ideal seria identificar as parcelas da renda provenientes dos talentos, entretanto, tendo em vista que as aspirações individuais exercem grande influência sobre o desenvolvimento dos talentos, ocorre certa impossibilidade de redistribuição da renda “ideal” na esfera prática. (DWORKIN, 2005, p. 116).

Quanto ao valor do seguro, fala que não pode ser muito alto pois isso forçaria os indivíduos a trabalharem em demasia para pagá-lo. Bem como, porque é improvável que os talentos superem em muito o nível escolhido, o que faria com que segurado ficasse escravizado. (DWORKIN, 2005, p. 127). Assim, a tributação como prêmio é um “programa de tributação criado como tradução prática de um mercado hipotético de seguros, que presume bens iniciais iguais e riscos iguais” (DWORKIN, 2005, p. 133).

O leilão propõe o que o teste de cobiça de fato assume, isto é, que a verdadeira medida dos recursos sociais dedicados à vida de uma pessoa seja determinada indagando sobre a real importância desse recurso para os outros. Repito que o custo, avaliado dessa forma, aparece na noção que cada pessoa tem do que é seu com justiça, e no juízo que cada um faz da vida que deve levar, dado aquele mesmo comando da justiça. (DWORKIN, 2005, p. 86).

Dito de outro modo, a igualdade de recursos exige que os resultados das escolhas sejam preservados, isto é, os recursos pessoais sejam sensíveis aos anseios individuais pois a responsabilidade pessoal assim requer. O que implica aceitar determinadas desigualdades tanto de “quinhões” quanto de satisfação. Neste aspecto, cita que: “A igualdade de recursos requer que as pessoas paguem o verdadeiro preço da vida que levam, em vez de condenar (essas) desigualdades, as autoriza”. (DWORKIN, 2005, p. 94).

Por conseguinte, a política distributiva ideal deve ser estruturada análoga ao exemplo do leilão de recursos, em que todos possuem a mesma quantidade de fichas para adquirir os recursos disponíveis, e ainda, se aplicando as políticas gerais de seguro hipotético, em que cada pessoa paga o prêmio pela cobertura escolhida, através do qual, por meio da média entre os prêmios se chegue a um razoável pagamento de impostos. Assim, o que se conclui é que a igualdade de recursos poderia se dar através de impostos progressivos. Expõe que:

A ideia popular de que a tributação invade a liberdade é falsa a este respeito, desde que aquilo que o governo nos leva possa ser justificado em termos

morais, de maneira a que não nos leve aquilo que temos direito de reter. (DWORKIN, 2012, p. 17).

Nesta conjectura se entende que a captura de certa porção da renda/riqueza dos indivíduos para dada redistribuição não afronta à liberdade. Pois esta não se traduz em fazer o que quiser e a qualquer preço, mas sim em fazer o que se quer respeitando os direitos do próximo, conforme explicitado no seguinte fragmento da obra:

(...) essas liberdades devem ser protegidas segundo a melhor definição da igualdade distributiva, a melhor explicação de quando a distribuição de propriedades na sociedade trata cada cidadão com igual consideração. (DWORKIN, 2005, p. 159).

Dito de outro modo, na teoria o leilão hipotético é um mecanismo suficientemente capaz de possibilitar aos cidadãos que exerçam a faculdade de escolher entre os diversos tipos de objetos aqueles que melhor se adequem aos seus próprios desejos. Ao passo que na vivência real os impostos progressivos ao viabilizarem saúde, educação, segurança, cultura, lazer de relativa qualidade facultam e mais que isso, impulsionam os sujeitos a projetar seus destinos em igualdade de condições com aqueles cujos proveitos desses tributos seriam irrelevantes por já possuírem estes recursos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DWORKIN E O CONTEXTO BRASILEIRO

a) Diante do conteúdo apresentado, seguiu-se que o autor:

1. Defende que a igualdade entre os indivíduos não é constituída por uma renda igual para todos, mas pela busca por equilibrar os recursos entre todos, a fim de amenizar – dada a insuficiência prática de eliminar – o papel da loteria social e natural tornando a vida dos indivíduos mais sensível às suas próprias preferências. Isto é, respeitar as distintas concepções de bem. A igualdade de recursos enfatiza o valor daquilo que é relevante ao próprio indivíduo a fim de que tenha uma vida boa em conformidade com suas pretensões.

2. Entende que o mérito moral em sentido estrito (o mérito por si só) não legitima desigualdades, pois como se observou, para que o indivíduo possa ser “merecedor” de benefícios, estes devem ser resultantes especificamente de suas aspirações e feitos, o que torna indispensável uma estrutura social que observe os princípios da igual consideração, do valor intrínseco da vida e o da responsabilidade individual.

3. Dworkin defende que desigualdades decorrentes de escolhas são legítimas na medida em que expressam a liberdade dos sujeitos de reger suas próprias vidas, isto é, viver em conformidade com seus próprios ditames, pagar os custos por suas próprias eleições. Exigir que aquele que investe divida seu patrimônio com aquele que dilapida o seu com lazer “não promove a igualdade, isso a solapa”. (KYMLICKA, 2006, p. 96).

4. As desigualdades que são resultantes da sorte por opção são justas. Diferenças resultantes da sorte bruta (como a deficiência ou a falta de talentos) devem ser compensadas através de impostos redistributivos. Talento é função com valor de mercado “(...) a capacidade inata de produzir bens ou serviços pelos quais outras pessoas queiram pagar” (DWORKIN, 2005, p. 455) e por não ser resultante de escolha, acaba sendo infundado que o talentoso preserve maiores rendimentos que o menos talentoso, por isso seus frutos se inserem no objeto da redistribuição. Isso pode ser exemplificado através do caso Adrian, cuja consequência por trabalhar com afinco seria a conservação das recompensas resultantes de seus esforços, mas não de seus talentos:

(...) o motivo de alguém ter menos dinheiro agora resulte, por exemplo, no fato de ter desempenhado uma atividade de lazer dispendiosa anteriormente. Nada há de disponível para explicar por que Claude, que trabalhou tanto e da mesma maneira que Adrian, deva ter menos em função de ser menos talentoso. (DWORKIN, 2005, p. 113).

5. Conquanto compreenda que a responsabilidade do indivíduo exerce um papel fundamental no êxito da própria vida, ela não é o todo, mas uma parcela relativamente pequena da totalidade do viver bem e esta exige a presença da estrutura fornecida pelo mercado e seguro hipotéticos.

6. Rejeita a ideia de meritocracia pois uma comunidade cujas posições sociais se dão através das conquistas individuais, inobserva por certo os princípios supracitados. Assim sendo, apesar de conceder alguma relevância ao empenho individual, de modo algum seu pressuposto teórico leva a concepção de uma sociedade meritocrática em sentido forte ou estrito. Isto pois para ele os esforços individuais constituem um pequeno elemento, que, quando presente, toma por imprescindível todo um arranjo social de possibilidades iguais/equânimes como a feita por meio da distribuição de conchas de mariscos/mecanismo de impostos redistributivos.

b) O exposto pode suscitar algumas questões intrigantes, por exemplo a que indaga se uma redistribuição periódica de renda conforme proposta por Dworkin seria adequada ao Brasil.

Ou ainda se existem justificativas plausíveis para responder às desigualdades sociais tão presentes em uma nação que toma como dois de seus fundamentos a liberdade e a igualdade (CF/88, art. 5º, *caput*) e que assevera observar o princípio da dignidade humana (art. 1º, inciso III).

Acerca dessas desigualdades, o Jornal Nacional traz dados relativamente recentes do IBGE. A notícia se apresenta com os seguintes dizeres: “O IBGE mostrou que a desigualdade aumentou no Brasil em 2018. De toda a renda do país, 40% estão concentrados nas mãos de 10% da população⁵. Esta e inúmeras outras informações de jornais, revistas, sites de economia intensificam reflexões quanto à má distribuição de renda no Brasil.

Por um lado, o sucesso ou insucesso financeiro dos indivíduos é atribuído ao Estado, por outro, às próprias pessoas. Este trabalho, intencionou perpassar – por certo, de modo não exaustivo – pela função estatal no que tange a esta temática, especificamente sobre a igualdade de consideração que é concebida por Dworkin como o modo de atuação de um governo legítimo e que recomenda que o Estado deve agir como se o impacto de suas políticas sobre a vida de todos os cidadãos fosse igualmente importante. (DWORKIN, 2008, p. 127). Entretanto, foi centrado na ação individual, ou ainda, no princípio da responsabilidade individual.

Neste sentido, aqueles que se interrogam a respeito da questão levantada caso se utilizem da concepção de mérito em sentido estrito⁶ podem ser levados a crer que essas diferenças são resultado de “trabalho árduo” e “intensos esforços”, portanto, justificadas por essa concepção específica de mérito.

Todavia, na busca por visualizar se o mérito como concebido nas primeiras páginas desse trabalho, como “merecimento devido às ações e escolhas do indivíduo” (OLIVEIRA, 2014, p. 67) ou seja, como recompensas decorrentes da responsabilidade individual oferta a mesma justificativa, se compreendeu que não. Isto pois para que ações e escolhas individuais possam, com justiça, se efetivar, é indispensável que os princípios da igual consideração, do valor intrínseco da vida e o da responsabilidade individual sejam aderidos. Isto é, a teoria de Dworkin exige um mercado que possibilite que liberdade e igualdade caminhem juntas, portanto, admite contrastes de posses contanto que resultantes de um pacote de escolhas pessoais, em que todos igualmente podem eleger aquilo que tomam por melhor para si (como

⁵ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/10/16/desigualdade-aumentou-no-brasil-em-2018-aponta-ibge.ghtml>. Acessado em: 24.11.19.

⁶ Expressão empregada por RAWLS, 2003, p. 103. Aqui é tomada como significando recompensas por esforço/desempenho individual que ignora outros fatores. Isto é, no mérito em sentido estrito, um

nos dois arranjos a seguir: 1. Mais emprego e estudo, menos lazer = mais dinheiro. 2. Menos trabalho, mais tempo para a família e viagens = menos dinheiro. Por exemplo.)

Aqui, curiosamente a desigualdade é o elemento que evidencia a presença da igualdade e liberdade, uma vez que é necessário que o sujeito seja livre para eleger os melhores parâmetros de boa-vida, bem como, arcar com as custas de suas escolhas.

Em resposta às questões, tem-se que a redistribuição periódica de renda nos termos do seguro hipotético é necessária ao Brasil, em especial, pois essa teoria pretere o mérito moral em sentido estrito por si só, por compreender que consiste em uma fração pequena do ‘todo’ ético e moral da vida.

⁶ morador pobre de comunidade pode ascender socialmente com base única e exclusivamente em seu empenho. Isso tido como regra, não como situação excepcional como se vê na realidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2021.

DESIGUALDADE aumentou no brasil em 2018, aponta IBGE. **Jornal Nacional**. 16/10/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/10/16/desigualdade-aumentou-no-brasil-em-2018-aponta-ibge.ghtml>>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2021.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **La Democracia Possible: Principios para um Nuevo Debate Político**. Barcelona: Ed. Paidós Ibérica, 2008.

_____. **Justiça para ouriços**. 2012

_____. **Valores entram em conflito? Uma perspectiva de um “ouriço”**. RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v. 41, n. 47, p. 129-140, jan./jun. 2007.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACEDO Jr., Ronaldo Porto. **“O Método de Leitura Estrutural”** in Cadernos Direito GV, V. 4, N. 2, março de 2007.

OLIVEIRA, Mariana Ferrari de. **A meritocracia e a responsabilidade individual no igualitarismo de John Rawls e Ronald Dworkin**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSA, Leonardo Gomes Penteado. **O liberalismo igualitário de Ronald Dworkin: O caso da liberdade de expressão**. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. **Biblioteca Universitária. Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/11017>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2021.